PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

REPERCUSSÕES

de ser indexador de impostos obrigou o Governo a tomar uma série de provi-

O fato de a TRD deixar

MEDIDAS

TRD deixa de ser indexador

Através dessa medida, a

dos impostos

ORIGEM

Medida Provisória nº 297,

de 28.06.91.

	Taxa Referencial Diária (TRD) deixou de ser o indexador de impostos e passou a ser somente classificada como encargo financeiro. Foramalterados também os prazos de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), devendo agora o IPI ser pago até o quinto dia subsequente à quinzena em que ocorreu o fato gerador. Nessa medida, foi autorizado ainda que os agentes econômicos utilizem os cruzados novos para a quitação de toda e qualquer dívida com a Fazenda Pública até 30 de dezembro de 1990.	dências para manter a arrecadação — antecipação do prazo de recolhimento do IPI e utilização dos cruzados novos para pagamento de dívidas com o Governo — e a garantir a execução do Orçamento Geral da União dentro das metas estabelecidas para este ano.
Lei nº 8.191, de 11.06.91.	Incentivos fiscais à indústria Instituiu a isenção do IPI aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos até 31 de março de 1993, bem como a depreciação acelerada dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos adquiridos até 31 de março de 1993 e utilizados no processo produtivo.	Essa lei regulamenta pro- posta inserida no Pro-grama de Competitividade Industrial (PCI). Em lista anexa publicada dia 25 de junho, foi apresen- tada uma relação de 900 produ- tos beneficiados pela lei com incentivos fiscais e com de- preciação acelerada, em sua grande maioria máquinas. A isenção do IPI equivale a ,uma redução de aproximadamente 20% do valor dos equipamentos be- neficiados e poderá ajudar a recuperação do setor de bens de capital, o que mais impacto sofreu com a recessão.
Resolução nº 1.814, de 09.04.91, do BACEN.	Estabelecimento de medi- das de amparo aos produ- tores rurais da Região Sul do País prejudicados pela estiagem "Fica autorizado o de- ferimento de crédito ao amparo do MCR6-2 para ma- nutenção de mini e peque- nos produtores, inclusive	Essa medida visa ame- nizar os danos causados pela estiagem aos mini e pequenos produtores, uma vez que a perda quase total de algumas lavouras impediu uma geração míni- ma de renda. Seria uma forma de garantir a obten- ção de um valor necessário para subsistência em fun- ção das perdas. Contudo, (continua)

ORIGEM

	os não financiados na sa- fra de verão 90/91, que comprovadamente não obte- nham crédito de custeio para a safra de inverno 1991, por impossibilidade de plantio decorrente de recomendação técnica.	em razão dos trâmites bu- rocráticos e das perícias a serem feitas, é provável que não seja tão imediata a liberação dos recursos previstos pelo Governo.
	"O crédito de manuten- ção previsto no item an- terior deve subordinar-se às seguintes condições especiais:	
	I - Limite: Cr\$ 140.000,00 (cento e qua- renta mil cruzeiros), respeitado o teto de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cru- zeiros) por pessoa (mu- tuário ou dependente);	
	II Época de formalização: até 30.05.91; III Prazo: até 18 (dezoito) meses, ajustando se o esquema de pagamento à expectativa das receitas.	
	"Os benefícios dessa reso- lução estão condicionados à comprovação dos prejuízos, me- diante rigoroso exame de cada caso por parte das instituições financeiras, através de perí- cia, fiscalização à época da colheita or vistoria especial."	
Resolução nº 1.815, de 15.04.91, do BACEN.	Permissão de fiscalização por amostragem em operações de crédito rural de valor nominal inferior a Cr\$ 1.000.000,00 "Permitida a fiscalização por amostragem em operações de crédito rural de valor nominal inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).	A não obrigatoriedade de fiscalização das lavouras financiadas tornará mais suscetível de dúvidas a real aplicação do crédito, o que poderá também contribuir para que pedidos futuros de indenização do PROAGRO enfrentem problemas na liberação. O valor de Cr\$ 1.000.000,00 tomado como parâmetro para fiscalizações corresponde, a valor de cras contribuir para como parâmetro para fiscalizações corresponde, a valor de cras contribuir que pedidos de contribuir para que pedidos de contribuir que pedidos de contribuir que con
	"Mantida a exigência de fiscalização direta de todas as operações de cré- dito rural em ser, defe- ridas ao mesmo mutuário.	lores de abril, ao financiamento de aproximadamente 30ha de uma lavoura de trigo, cuja renda gerada classifica o produtor como de pequeno porte. Por con-

ridas ao mesmo mutuário,

apenas quando a soma de

seus valores nominais for

MEDIDAS

REPERCUSSÕES

de pequeno porte. Por con-

sequência, essa desburo-

cratização atinge aos mini

(continua)

ORIGEM MEDIDAS igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)." Resolução nº 1.816, đe Extinção de exigências do 15.04.91, do BACEN. crédito rural "Fica dispensada, em qualquer hipótese, nas operações de crédito rural, a exigência do pagamento direto ao fornecedor. "Fica dispensada, igualmente, a exigência de entrega ao financiador, dos comprovantes de aplicação do crédito rural, os quais devem ser mantidos em poder do mutuário, para apresentação à instituição financeira, sempre que solicitado pela fiscalização, ressalvado o disposto no item a seguir: · no financiamento de veículos, máquinas equipamentos, será exigida a entrega de documentos comprobatórios da aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação. técnicas. "A decisão sobre a contratação de serviço de assistência técnica fica ao critério do mutuário, exceto quando tal servico for: I · Considerado indis· pensável pelo financiador: II - Expressamente exigido em regulamento de operações com recursos oficiais. "Ficam extintas as exigências específicas do crédito rural vinculadas

> à ficha cadastral de tomadores ou intervenien-

> instituição financeira definir a melhor época de revisão da ficha cadas.

cabendo

À

tes.

tral."

REPERCUSSÕES

e pequenos produtores, que até então tinham pouco acesso ao crédito oficial.

A extinção dessas exigências, assim como a medida anterior, embora vise a facilitar a tomada de crédito pelos produtores rurais, diminuiu as garantias dos agentes financeiros. A falta de comprovação da correta utilização do crédito, a não obrigato-riedade de assistência técnica às lavouras e a simplificação da ficha cadastral do mutuário tendem a fazer com que as instituições bancárias diminuam o interesse de atuar nessa linha de crédito. Contudo, como há a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural, a tendência será a de que somente os produtores com mais "credibilidade" obtenham o financiamento solicitado. Há que se considerar ainda que, sendo facultativa a assistência técnica, pode. rá haver decréscimos de produtividade face à desobrigatoriedade da orientacão e das recomendações

Resolução nº 1.824,

14.05.91, do BACEN.

đe

REPERCUSSÕES MEDIDAS ORIGEM Embora os triticulto. Divulgação das condições Resolução nº 1.817, res aleguem a defasagem 15.04.91, do BACEN. para financiamento de entre o VBC e o custo de custeio de trigo e triti. produção, há que se consicale da safra 1991 derar que as condições para financiamento de cus-"Ficam aprovados os teio da safra de 1991 foram valores básicos de cusalteradas para promover um teio (VBC), bem como o estímulo ao plantio. Em calendário de liberações, relação à safra anterior, para as lavouras de trigo o VBC teve um acréscimo e triticale, safra de inreal aproximado de 20%, verno de 1991. enquanto, em 1990, houve apenas um crescimento no-"O limite de financiaminal. Ao mesmo tempo, na mento fica estipulado em safra de 1990, os médios e 100% (cem por cento). grandes produtores tinham um limite de financiamento "Os recursos da exigido VBC de 60% e 50% resbilidade se destinarão pectivamente, sendo que, exclusivamente a mini e para 1991, todos os produpequenos produtores e tores têm direito ao ficooperativas do Grupo I. nanciamento de 100% dos Valores Básicos de Cus-"Os médios e grandes proteio. Além disso, há a dutores, bem como as cooperapossibilidade de optar tivas do Grupo II, para efeito pelo financiamento baseado de contratação dos financiaem orcamento próprio, que mentos, podem optar entre o tende a ser mais elevado VBC e o orçamento próprio." do que o cálculo elaborado pela área governamental. Os limites e os prazos Estabelecimento de novos va: đe Resolução nº 1.823, para formalização dos fi-08.05.91, do BACEN lores e condições para as nanciamentos foram aumenmedidas de amparo aos protados, tendo em vista o dutores rurais da Região atraso na liberação do Sul do País prejudicados crédito de emergência depela estiagem finido 30 dias antes (Resolução nº 1.814). "Fica elevado para Cr\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros) o limite de crédito de manutenção previsto na Resolução 1.814, respeitado o teto de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) por pessoa (mutuário e dependente). "O prazo previsto para formalização dos financiamentos fica prorrogado para 15.06.91."

Condições para financia-

mentos de custeio do tri-

go, triticale e cevada na

lores básicos de custeio

"Ficam elevados os va-

safra de 1991

(continua)

Foram reajustados os

Valores Básicos de Cus-

teio para que o produtor

pudesse obter um maior

financiamento, uma vez que a parcela de recursos

próprios foi afetada pela

	ORIGEM		
Portaria 21.05.9 da Econ Planejar	omia,	Fazen	de ério da e
Portaria	nº	390,	đe

Planejamento.

21.05.91, do Ministério

da Economia, Fazenda e

MEDIDAS

REPERCUSSÕES

(VBC) para as lavouras de trigo, triticale e cevada, safra de inverno 1991, divulgados por resoluções anteriores.

"Os créditos já formalizados com base no VBC anterior podem ser complementados, admitindo-se amparar no PROAGRO os novos valores contratados.

"Fica autorizada opção entre o VBC orçamento próprio, independentemente do porte do produtor ou cooperativa, quando não se tratar de operação amparada em recursos da exigibilidade do MCR6-2.

"Na hipótese de opção por orçamento o adicional do PROAGRO incidirá sobre o valor enquadrado até o limite do VBC."

Fixação de preços de venda ao consumidor

"Ficam fixados para os produtos leite e seus derivados, preços máximos de venda ao consumidor, os quais são aplicáveis a todas as marcas.

"Ficam permitidos ajustes nos preços dos produtos leite e seus derivados, referentes exclusivamente às operações entre empresas produtoras, fabricantes-beneficiadoras e atacadistas e estabelecimentos de comércio varejista, respeitados os preços máximos de venda ao consumidor."

Fixação dos preços de venda ao consumidor

"Os preços máximos de venda ao consumidor, para os produtos lácteos, são resultantes de aplicação do FATOR indicado (...) sobre o preço do produto.

perda da lavoura de soja decorrente da prolongada estiagem durante a safra de verão.

Com essa medida, o Governo atende aos produtores e às indústrias de derivados de leite, que reivindicavam por uma correção nos precos desde fevereiro deste ano, face à elevação dos custos de produção e às distorcões do mercado. Também os demais segmentos, da linha de produção ao comércio, solicitavam um descongelamento de preços para repassar os aumentos observados a nível de produtos, embora oficialmente a economia ainda estivesse com os preços tabelados.

Em decorrência dos reajustes fixados na portaria anterior, foi estendido o reajuste aos produtos lácteos, para que o repasse daqueles acréscimos não alterasse a margem de lucro das agroindústrias e do comércio. Por

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	base estabelecido na portaria 389. "Ficam permitidos ajustes nos preços dos produtos lácteos referentes exclusivamente às operações realizadas entre as empresas produtoras, os estabelecimentos de comércio atacadista e varejista, respeitados os preços máximos de venda ao consumidor."	consequência, o preço má- ximo ao consumidor foi elevado, embora o salário mínimo esteja congelado e os salários em geral se encontrem achatados.
Portaria nº 463, de 06.06.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Definição da política de preços para produtos e serviços "Os produtos e serviços exerão classificados, quanto aos preços, em controlados, tabelados, monitorados, sujeitos à limitação da margem de comercialização ou liberados, através de portarias específicas.	Essa seria uma forma de promover um desconge- lamento gradual dos pre- ços. Ao estabelecer uma classificação dos preços segundo as unidades pro- dutoras e as unidades de comércio, o Governo man- teve um grau de vigilância sobre os preços na "ponta" em que considerar mais crítica para efeitos de controle da inflação.
	"Para as unidades pro- dutoras os preços serão controlados, monitorados e liberados.	
	"Para as unidades de comércio atacadista e/ou varejista, os preços se- rão tabelados, sujeitos à limitação da margem de comercialização e libera- dos.	
	"A classificação dos produtos e as revisões de preços ficam sujeitas à prévia e expressa autori- zação do Ministério da Economia, Fazenda e Fla- nejamento."	
Portaria nº 466, de 06.06.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	preços	Através dessa medida o Governo manteve os pro dutos básicos e essenciai sob o regime de preço tabelados e controlados cujas margens de comercia lização e revisão de preços ficam sujeitas prévia e expressa autorização do Ministério d

regime de preços controla-

zação do Ministério da Economia, Fazenda e Pla-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	dos, monitorados, tabela- dos e liberados, conforme listagem publicada."	nejamento. Com isso, o go- verno pode frear o ritmo de crescimento dos preços dos produtos de maior consumo
Portaria nº 511, de 14.06.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Atualização do preço de venda dos estoques públicos de trigo	Ao reajustar o preço dos estoques públicos de tri- go, o Governo diminuiu a defasagem entre os custos
	"Em qualquer parte do ter- ritório nacional, o trigo em grão e triticale desti- nados à industrialização serão colocados pelo Banco	de aquisição e armazena- mento e o preço de venda aos moinhos, ao mesmo tem- po em que propiciou melho- res preços ao produtor na venda direta aos moinhos.
	do Brasil S.A. à disposição dos moinhos, junto às ins	moinnos.
	talações moageiras, me-	
	diante o pagamento dos	4.4.1
	valores a seguir indicados, por tonelada métrica a gra-	
	nel, incluídas nestes va-	
	lores as despesas de ICMS	
* *	e todas as demais necessá- rias a essa entrega ().	
	(Cr\$/t)	
	PESO HEC· TRITI-	·
	TOLÍ- TRIGO CALE	
	TRICO	•
1	84 55 208,10	
	83 54 758,00	
	82 54 308,10	
	81 53 858,20 80 53 408,30	
	79 52 883,30	
·	78 52 358,40 47 122,60	
	77 50 858,60 45 772,70	
	76 50 108,70 45 097,80 75 48 608,90 43 748,00	
·	74 47 859,00 43 073,10	
	73 46 359,20 41 723,30	•
	72 45 609,30 41 048,40 71 44 109,50 39 698,60	
·	70 43 359,60 39 023,60	
·	69 42 609,70 38 348,70	
	68 41 109,90 36 998,90 67 40 360,00 36 324,00	
·	66 39 610,10 35 649,10	
. [65 38 860,20 34 974,20	
1	Pourando do kundens do had	
	"Quando se tratar de tri go importado pela Companhia	
*	Nacional de Abastecimento -	
ļ	CNA, as entregas serão reali-	
ļ	zadas nos portos ou armazéms em que os estoques estiverem lo-	
	calizados, ao preço básico de	
	Cr\$ 52.358,40 e observadas as	
i	damai a condicion annománo nalo	

demais condições aprovadas pelo Departamento de Abastecimento e Preços - DAP (...)."